



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



**Processo nº** 19740.000438/2008-18  
**Recurso** Voluntário  
**Acórdão nº** 2402-008.304 – 2ª Seção de Julgamento / 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária  
**Sessão de** 3 de junho de 2020  
**Recorrente** CIA FLUMINENSE DE HABITAÇÃO  
**Interessado** FAZENDA NACIONAL

**ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS**

Período de apuração: 01/09/2004 a 31/12/2004

RECURSO VOLUNTÁRIO. INTEMPESTIVIDADE.

É intempestivo o recurso voluntário interposto após o decurso de trinta dias da ciência da decisão de primeira instância.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso.

(documento assinado digitalmente)

Denny Medeiros da Silveira - Presidente

(documento assinado digitalmente)

Ana Claudia Borges de Oliveira - Relatora

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Ana Claudia Borges de Oliveira (Relatora), Denny Medeiros da Silveira (Presidente), Francisco Ibiapino Luz, Gregório Rechmann Junior, Luís Henrique Dias Lima, Márcio Augusto Sekeff Sallem, Rafael Mazzer de Oliveira Ramos e Renata Toratti Cassini.

**Relatório**

Trata-se de Recurso Voluntário em face do Acórdão nº 12-23.113 (fls. 120 a 123), que julgou improcedente a impugnação e manteve o crédito constituído por meio do Auto de Infração DEBCAD nº 37.179.402-1, no valor de R\$ 2.152,30, referente ao lançamento das diferenças relativas às contribuições previdenciárias incidentes sobre o fornecimento de vale-transporte em desacordo com a legislação.

A DRJ julgou a impugnação improcedente, nos termos da ementa abaixo:

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/09/2004 a 31/12/2004

Ementa: OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. ENQUADRAMENTO FPAS. AJUDA DE CUSTO.

O enquadramento no FPAS não produz efeito em relação às contribuições a cargo da empresa.

A ajuda de custo que não é paga em uma única parcela em decorrência de mudança do empregado integra a base de cálculo das contribuições previdenciárias.

Lançamento Procedente

A contribuinte foi cientificada da decisão em 16/03/2009 (fl. 125) e apresentou Recurso em 17/04/2009 (fls. 126 a 129).

É o relatório.

## Voto

Conselheira Ana Claudia Borges de Oliveira, Relatora.

A recorrente foi cientificada da decisão da DRJ no dia 16/03/2009, conforme AR de fl. 125 referente à Intimação nº 074/2009 (fl. 124).

PROCESSO Nº 19740.000.438/2008-18

CONTRIBUINTE: CIA FLUMINENSE DE HABITAÇÃO

### Termo de Juntada de Aviso de Recebimento

|                                                                                        |                   |                                                          |             |                                                                 |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|----------------------------------------------------------|-------------|-----------------------------------------------------------------|--|
| PREENCHER COM LETRA DE FORMA                                                           |                   | <b>AR</b>                                                |             | Ed.                                                             |  |
| <b>DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE</b>                                           |                   |                                                          |             |                                                                 |  |
| NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE |                   |                                                          |             |                                                                 |  |
| CIA. FLUMINENSE DE HABITAÇÃO                                                           |                   |                                                          |             |                                                                 |  |
| ENDEREÇO / ADRESSE                                                                     |                   |                                                          |             |                                                                 |  |
| R. JOSE CLEMENTE, 94-2º AND. - NITERÓI                                                 |                   |                                                          |             |                                                                 |  |
| CEP / CODE POSTAL                                                                      | CIDADE / LOCALITÉ | UF                                                       | PAÍS / PAYS |                                                                 |  |
| 24020-005                                                                              | RIO DE JANEIRO    | RJ                                                       | BRASIL      |                                                                 |  |
| DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION                        |                   |                                                          |             | NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI                           |  |
| INT. Nº 074/2009                                                                       |                   |                                                          |             | <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE              |  |
| PROC. Nº 19740.000.438/2008-18                                                         |                   |                                                          |             | <input type="checkbox"/> EMS                                    |  |
|                                                                                        |                   |                                                          |             | <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ              |  |
| ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR                                       |                   | DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON                  |             | CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION |  |
| Gilda dos Santos                                                                       |                   | 16/3/09                                                  |             | 119 MAR 2009                                                    |  |
| NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR                                   |                   | RUBRICA E ASSINATURA DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT |             |                                                                 |  |
| GILSON DOS SANTOS                                                                      |                   | CARLOS DE PAIVA                                          |             |                                                                 |  |
| Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR                           |                   | RUBRICA E ASSINATURA DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT |             |                                                                 |  |
|                                                                                        |                   | 081/0007                                                 |             |                                                                 |  |
| ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS                      |                   |                                                          |             |                                                                 |  |
| 75240203-0 RA 5 8 8 1 8 0 4 7 5 BR 114 x 186 mm                                        |                   |                                                          |             |                                                                 |  |

Anexei, nesta data, o "AR" relativo a Intimação nº 074/2009, com recibo datado de 16/03/2009.

Tendo sido intimada no dia 20/02/2009 (uma sexta-feira), tem-se que o prazo de 30 (trinta) dias para interposição do recurso voluntário começou em 24/02/2009 (segunda-feira) e se encerrou no dia 25/03/2009 (quarta-feira).

Ocorre que, conforme se infere do carimbo apostado na peça recursal (fl. 126), tem-se que este foi apresentado no dia 17/04/2009.

**COMPANHIA FLUMINENSE DE HABITAÇÃO - COFLUHAB**, empresa privada, com sede à Rua José Clemente, nº 94, 4º andar, Niterói, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 27.916.022/0001-52, por seu advogado *in fine* firmado, conforme instrumentos acostados, vem, **TEMPESTIVAMENTE**, à presença de Vs. Sas., nos termos da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, que dispõe sobre a Administração Tributária Federal e dos demais dispositivos legais, para apresentar as suas inclusas razões em

16:04 17/04/09 02:518 DEAN/RLY/CH

## RECURSO

Assinale-se que no ano de 2009 o *feriado* do Carnaval ocorreu de 23 a 25 de fevereiro e, considerada a exclusão dessas datas do cômputo, o recurso voluntário foi interposto decorridos mais de trinta dias.

O recurso voluntário em análise é, portanto, intempestivo por extrapolar o prazo legal de trinta dias contados da ciência da decisão de primeira instância (arts. 5º e 33 do Decreto nº 70.235/72).

Isso posto, voto por não conhecer do recurso voluntário.

## Conclusão

Diante do exposto, voto por não conhecer do recurso voluntário, por intempestividade.

(documento assinado digitalmente)

Ana Claudia Borges de Oliveira